



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
COORDENADORIA DE TRABALHO SOCIAL - CTS
DIVISÃO REGIONAL DE TRABALHO SOCIAL LESTE – DTS - LESTE

ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GESTOR PARQUE DAS FLORES

Às 14 horas do dia 04 de maio de 2022, no Canteiro de obras, situada a Rua: Sempre Viva, 01, reuniu-se a comissão eleitoral **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL** – Cristiane Vieira Amorim (Titular), Clarice Fabiana Silva (Suplente), Edna Gerciele Barbosa (Titular) Eidi Alfredo de Souza (Suplente), Patrícia Pereira Miklos (Suplente), Joseli Aparecida Pereira da Silva (Titular) Luís Teotônio Bezerra (Titular) **Representante do Poder Público: SEHAB- DTS Leste** – Keila Rafaela, DIAGONAL – Artur Monteiro. A reunião teve início com a recepção e assinatura da lista de presença. Keila Rafaela, abriu a reunião agradecendo à presença de todos. Realizou uma chamada através da lista de presença e apresentou os membros do poder público que estavam presentes. Em seguida, Keila Rafaela, explicou que a reunião se trata de aprovar a Minuta do Regimento Interno, explicou a legislação apontando os artigos que podem ser alterados. Em seguida iniciou a leitura para a aprovação dos artigos, conforme solicitação dos participantes. Explicou que somente terá voto o titular que estiver presente, no caso de ausência do titular o seu suplente poderá votar. Após a leitura, cada artigo era aprovado. Somente os artigos relacionados a seguir foram alterados, ficando após a aprovação com a seguinte redação. **Capítulo II – Da Composição Artº 4:** O Conselho Gestor de ZEIS do Parque das Flores / Gleba Continental será constituído por um total de vinte (20) membros titulares e seus respectivos suplentes. Destes, dez (10) são representantes da sociedade civil e dez (10) do poder público. Do Poder Público / Concessionárias: I. Dois membros da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB; II. Dois membros da Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB; III. Dois membros da Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO; IV. Dois membros da Subprefeitura de São Mateus; V. Dois membros da SABESP. **Capítulo IV – Do mandato e da Estrutura Artº 10:** A ausência injustificada do (da) conselheiro (a) titular por 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano (doze meses) implicará na perda do mandato e na consequência substituição por representantes do mesmo segmento, na seguinte forma: I – Os (As) conselheiros (as) representantes das Secretarias e Concessionárias referidas nos incisos I a VII do Artigo 4º serão substituídos por nova indicação, nos termos do Artigo 5º deste Regimento; II – Os representantes moradores da ZEIS, referidos no Artigo 4º, serão substituídos por ordem de classificação dos votos, conforme eleição para escolha de seus membros. § 1º - Na vacância do membro titular por desistência do (a) conselheiro (a), ocupará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB
COORDENADORIA DE TRABALHO SOCIAL - CTS
DIVISÃO REGIONAL DE TRABALHO SOCIAL LESTE – DTS - LESTE

a vaga o (a) conselheiro (a) suplente e este indicará um substituto; **Capítulo VI – Do Funcionamento Artº 13:** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu coordenador, com quórum mínimo de 50% e 25% respectivamente, conforme Artigo 6 da portaria 146/2016. **Artº 14:** A convocação da reunião extraordinária se dará por convocação do Coordenador ou 50% mais um de seus integrantes titulares. § 1º - Os conselheiros (as) da sociedade civil e/ou poder público podem encaminhar com antecedência de 5 (cinco) dias os assuntos que julgarem importantes para que sejam incluídos na pauta; § 2º - Os informes não comportam discussão e votação, caso seja necessário pode-se incluir na pauta da próxima reunião; § 3º - Para apresentação dos informes os participantes inscritos disporão de 5(cinco) minutos prorrogáveis a critério do plenário; § 4º - As reuniões ordinárias ocorrerão toda segunda quarta-feira do mês, e terão tempo máximo previsto de 120 minutos de duração; § 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas. **Capítulo VII – Disposições Finais 5 Artº 22:** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ordinária ou, havendo urgência, por meio de reunião extraordinária convocada pelo Coordenador do Conselho e, posteriormente aprovado pelos conselheiros. Ao final da reunião, Keila Rafaela, agradeceu mais uma vez a presença de todos.

Responsável pelo registro: Artur Monteiro